

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033781/2024-07

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de licenciamento		2100.01.0033781/2024-07		Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CITLUX GERACAO DE ENERGIA LTDA	CPF/CNPJ: 38.852.284/0001-17
Endereço: RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 476, SALA 1407	Bairro: BELVEDERE
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FÁBIO PEREIRA GUIMARÃES	CPF/CNPJ: 273.103.706-78
Endereço: RUA NOVA ERA, Nº 152	Bairro: SION
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MANGA GRANDE – GLEBA 01	Área Total (ha): 478,4423
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21126 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE PARAOPÉBA	Município/UF: CAETANÓPOLIS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3109907-BD51.E501.05A0.420A.AAF5.82D8.A398.98DB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	114	un
---	-----	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de energia	Usina solar fotovoltaica	3,6423

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio couber	Sucessional, quando	Área (ha)
Cerrado	3,6423	Área antropizada			3,6423
Total:	3,6423	Total:			3,6423

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	7,4072	m³
Madeira	Floresta Nativa	30,2960	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maria Carolina Braga Santos Rocha - MASP: 1.530.576-6

Data da vistoria:

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/02/2025 Validade: 20/02/2028	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	558.913	7.868.279

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Não manter o solo exposto aos fatores climáticos. Realizar a supressão da vegetação seguindo as diretrizes corretamente. As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos;
2. Os colaboradores que executarem a supressão devem estar usando EPI's para evitar danos por ruídos da motosserra. Pessoas não autorizadas ou sem o uso correto de EPI's não devem permanecer na área;
3. Todos os equipamentos e eventuais máquinas que forem utilizados durante a supressão devem estar regulados para que não aconteça acidentes como: derramamento de óleo ou gasolina no solo, uma vez que pode haver a contaminação das águas subterrâneas;
4. Armazenar o solo, pois ele pode ser utilizado para recuperação de áreas degradadas, uma vez que possui matéria orgânica húmica e pode conter sementes;
5. Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados;
6. Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
7. Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
8. Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
9. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
10. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma dos 36 (trinta e seis) espécimes de pequi à conta Pro-Pequi e 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para 1 (uma) espécimes de ipê amarelo à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992 e 9.743/1988, a qual foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.

PRAZO: Antes da entrega da autorização

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 24/02/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107840686** e o código CRC **A2C52E8F**.